

LEI MUNICIPAL Nº 1.090 DE 21 DE JUNHO DE 1.998.

“Torna obrigatória a afixação de placas nos locais de grande fluxo de pessoas e dá outras providências.”  
Autoria Vereador Mário Carvalho da Silva

Expedito Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a afixar placas de orientação em locais de grande fluxo de pessoas com os dizeres “DENUNCIE O ABUSO E MAUS TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – CRAMI (CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO À MAUS TRATOS DA INFÂNCIA) TELEFONES 412 1234 E 440 8521.

Artigo 2º - O Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para a afixação das placas, de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 21 de junho de 1.998 - 34º Ano de Emancipação Política –  
Administrativa.

Expedito Antônio de Oliveira  
Prefeito Municipal